



DELIBERAÇÃO Nº 04/2017/CBH Maranhão

Ad referendum

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Poder Público do Governo Federal e do Distrito Federal, para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão – CBH Maranhão,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio MARANHÃO – CBH Maranhão, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.


DELSON DA COSTA MATOS
Presidente



ANEXO

NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO – CBH Maranhão

CAPÍTULO I Da Eleição

Seção I Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros

Art. 1º A realização do processo eleitoral dos membros do Comitê será atribuição da Comissão Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo único. A coordenação do processo eleitoral dos membros do Comitê será realizada pela Secretaria Geral ou por representantes por ela delegados.

Art. 2º São competências da Comissão Eleitoral no processo de escolha e indicação dos membros:

I – elaborar e aprovar as normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, para a composição do CBH Maranhão;

II – analisar as inscrições e emitir parecer sobre a sua habilitação;

III – elaborar relação de inscrições habilitadas ao processo eleitoral;

IV – analisar os recursos interpostos;

Parágrafo único. A Diretoria do CBH Maranhão é a instância final de deliberação de recursos.

V – elaborar relação definitiva de inscrições habilitadas ao processo eleitoral;

VI – elaborar minuta de Deliberação sobre a condução e pauta das Plenárias eleitorais;

VII – elaborar relação definitiva dos membros eleitos;

VIII – apoiar o processo de eleição da Diretoria do Comitê.

Art. 3º O Edital de Convocação do Processo Eleitoral, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, deverá conter as seguintes informações:

- a) o período para inscrição;
- b) os locais para entrega da documentação;
- c) a documentação necessária para inscrição;
- d) a data de publicação das habilitações;
- e) o período para recursos e impugnações;



- f) as datas e locais onde serão realizadas as Plenárias;
- g) a forma de divulgação dos resultados;
- h) os locais para obtenção das orientações sobre o processo eleitoral.

Seção II **Dos Concorrentes ao Processo**

Art. 4º São considerados usuários de recursos hídricos as entidades e instituições representativas, associações regionais, locais ou setoriais, pessoa física ou jurídica e empresas públicas ou privadas que desenvolvam as seguintes atividades na bacia hidrográfica do rio das Palmas, rio Maranhão, rio do Sal, ribeirão Contagem, ribeirão Palmeiras, ribeirão Sonhém, no território do Distrito Federal:

I – abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo os responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água;

IV – hidroeletricidade, compreendendo os responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

V – lazer e turismo;

VI – outros usos não consuntivos.

Parágrafo único. Os usuários aqui especificados deverão ter sede, filial, sucursal ou representação e atuação na bacia do rio Maranhão, no território do Distrito Federal.

Art. 5º São consideradas organizações civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada nas bacias do rio das Palmas, rio Maranhão, rio do Sal, ribeirão Contagem, ribeirão Palmeiras, ribeirão Sonhém, no território do Distrito Federal, dentro dos seguintes setores:

I – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias;

III – entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.



§ 1º As organizações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter sua atuação comprovada e registro em cartório há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no processo de instalação do CBH Maranhão.

§ 2º Os usuários que demandam vazões ou volumes de água, considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do artigo 44, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, terão sua representatividade garantida dentro deste segmento, obedecendo ao disposto no art. 13 da Resolução nº 5/2006 do CRH/DF.

Art. 6º São considerados, como Poder Público, os representantes da União, do Distrito Federal e de suas Regiões Administrativas, cujos territórios se situem na área de atuação do CBH Maranhão.

Seção III **Do Processo de Escolha dos Membros**

Subseção I **Do Processo de Habilitação**

Art. 7º A inscrição dos usuários para o processo eletivo será realizada mediante a apresentação de requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I: “Inscrição de Usuários e de Organizações Civas”, anexo ao Edital regulatório do processo eleitoral, veiculado à época da eleição.

Parágrafo único. A condição de usuário, pessoa física ou jurídica, poderá ser feita de uma das seguintes formas:

- a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;
- c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;
- d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;
- e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.

Art. 8º A inscrição das organizações civis de recursos hídricos e das entidades associativas para o processo eletivo será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I: “Inscrição de Usuários e de Organizações Civas” anexo ao Edital regulatório do processo eleitoral, veiculado à época da eleição, que deverá conter a solicitação do credenciamento de representante indicado pela entidade;

II – cópia do contrato social da empresa, ou do ato de nomeação do responsável pela entidade, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando couber;



III – comprovante de que o proponente tem atuação na área das bacias do rio das Palmas, rio Maranhão, rio do Sal, ribeirão Contagem, ribeirão Palmeiras, ribeirão Sonhém, no território do Distrito Federal, conforme o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV – cópia da ata de fundação, ou estatuto, ou regimento ou outro documento legal, atual e devidamente registrado em Cartório, comprovando data de registro.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

a) ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos, de meio ambiente ou de interesses difusos;

b) relatório de desenvolvimento de atividades comprovadas relacionadas a questões ambientais, hídricas ou de interesses difusos;

c) declarações emitidas por três entidades que se enquadrem neste artigo.

Art. 9º A inscrição de usuários ou organizações civis membros do CBH Maranhão para concorrerem à reeleição está dispensada da apresentação da documentação prevista nos arts. 7º e 8º dessa deliberação, devendo apenas apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e constar na listagem de membros do Comitê.

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de entidades de usuários e das organizações civis inscritos para o processo eletivo em um dos setores relacionados respectivamente nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

§ 1º A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito aos credenciados representantes dos usuários e de organizações civis de participarem com direito a voz, voto e elegibilidade na Plenária para a qual foram inscritos.

§ 2º Cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 3º A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão Eleitoral ou por representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados neste artigo, conforme procedimentos estabelecidos no Edital regulatório do processo eleitoral.

Art. 11 O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários ou organizações civis será divulgado na página eletrônica do CBH Maranhão, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM.

Art. 12 O prazo para solicitação de impugnação e recursos, após a divulgação do resultado preliminar da habilitação, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte de sua divulgação.



Parágrafo único. As impugnações e recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme Modelo II, anexo ao Edital do processo eleitoral.

Art. 13 A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira Plenária.

Parágrafo único. A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita na página eletrônica do CBH Maranhão, da ADASA e do IBRAM.

Subseção II Das Reuniões

Art. 14 O processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Maranhão representantes dos segmentos de usuários e de organizações civis ocorrerá por meio de Plenárias Setoriais.

§ 1º Somente poderão participar das Plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de habilitação.

§ 2º A entidade habilitada previamente no processo eletivo participará com apenas 1 (um) representante devidamente credenciado.

§ 3º O credenciado às Plenárias somente poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

Art. 15 O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela Comissão Eleitoral e disponibilizado nas páginas eletrônicas do CBH Maranhão, da ADASA e do IBRAM.

Art. 16 A Assembleia Geral de Instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos membros indicados pelo Poder Público, e promover a eleição e posse da Diretoria.

Subseção III Da Indicação dos Membros do Poder Público

Art. 17 A indicação do membro do Poder Público Federal para o CBH Maranhão será feita pelo Ministro do Meio Ambiente ou por representante legal.

Parágrafo único. A instituição indicada para compor o CBH Maranhão encaminhará à Secretaria Geral do Comitê documento específico comunicando seus representantes, titular e suplente.

Art. 18 As indicações dos membros do Poder Público Distrital e dos respectivos representantes serão encaminhadas à Secretaria Geral do Comitê pelo Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.



CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 19 Esta Deliberação complementa-se pelo disposto no Regimento Interno do CBH Maranhão.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO –CBH Maranhão
MODELO I -INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÕES CIVIS (inclusive entidades associativas)

1. **Nome da Entidade:** _____

2. **Protocolo Número:** _____

3. **Segmento/ Categoria ao qual pretende se habilitar:**

a. **Usuários**

() Abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos

() Indústria e Mineração () Vazão Outorgada em m³/hora

() Irrigação e uso agropecuário

() Hidroeletricidade

() Lazer e turismo

() Outros usos não consuntivos

b. **Organizações Civis/Sociedade Civil**

() Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

() Sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias

() Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos

4. **Região de Atuação**

() Toda a Área do Comitê

Sub-área (1) Ribeirão Salinas (4) Rio da Palma (7) Rio do Sal

(2) Ribeirão Palmeiras (5) Rio Sonhém (8) Outra

(3) Ribeirão Contagem (6) Rio Maranhão

5. **Endereço para Contato / Correspondência**

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CNPJ: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

6. **Registro em Cartório ou Junta Comercial**

Cartório: _____ Data: _____ Cidade/UF: _____

7. **Representante Legal**

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

8. **Representante no Comitê**

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Declaração

Declaro ter ciência e estar de acordo com as Normas, Procedimentos e Critérios estabelecidos para o processo eleitoral do CBH Maranhão constantes no Edital nº 01/2018/CBH Maranhão e nas Deliberações nº 02/2018, 03/2018, 04/2018 e 05/2013 do CBH Maranhão

Nome legível (representante legal) _____ Assinatura: _____

Nome legível (representante no Comitê) _____ Assinatura: _____

Protocolo

Nome da Entidade: _____

Número: _____ Data: _____ Local: _____ Inscrito por: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO RIO MARANHÃO – CBH Maranhão
MODELO II – RECURSO E IMPUGNAÇÃO DAS HABILITAÇÕES AO PROCESSO ELEITORAL

1. Nome da Entidade: _____

2. Protocolo Número: _____

3. Recurso ou Impugnação

4. Parecer da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral (não preencher)

5. Representante Legal

Nome: _____

Endereço: _____ RA: _____

CEP: _____ UF: _____ CPF: _____

Fone: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral

Nome: _____

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

Protocolo

Nome da Entidade: _____

Número: _____ Data: _____ Local: _____ Inscrito por: _____